



Ofício nº 507/2021 - GAB

Lapa, 09 de Julho de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 55/2021, que adiciona o item 4, ao inciso I, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3769/2021, e, autoriza o reajuste geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos conselheiros tutelares.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 55/2021, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1562/2021
Data: 09/07/2021 - Horário: 10:54
Legislativo

Ilmo. Sr.
GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
09/07/2021 10:29:09

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/07/2021 10:29:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p00e84f2de1eb1>



AO JURIDICO E COMISSÕES
PARA ANALISE, CIENTES
DO PEDIDO DE URGENCIA.

09/07/21


GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente



PROJETO DE LEI Nº 55, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Súmula: Adiciona o item 4, ao inciso I, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3769/2021, e, autoriza o reajuste geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos conselheiros tutelares.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

acréscimo: Art. 1º. A Lei Municipal nº 3769/2021 passa a vigorar com o seguinte

"Art. 1º ...

I – ...

4. dos conselheiros tutelares. "

Art. 2º. Fica, assim, autorizado, também aos conselheiros tutelares, o reajuste previsto no inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3769/2021, desde o dia 1º de fevereiro de 2021, aplicando-se todos os dispositivos legais da legislação supracitada também a esta categoria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Julho de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação a esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe o acréscimo do item 4, ao inciso I, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3769/2021, com o fim de autorizar o reajuste geral anual dos vencimentos e dos subsídios também aos conselheiros tutelares.

Conforme o Parecer nº 31/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, *"somente é possível a revisão geral após prévio estudo da situação orçamentária e financeira do ente, certificando-se da disponibilidade dos recursos existentes e se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa, e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, cumulativamente"*.

Assim, foi realizado novo estudo orçamentário, de modo que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a despesa de pessoal obedece aos limites estabelecidos na LRF, comportando a aplicação dos percentuais de revisão e reajuste estabelecidos.

No mais, remete-se aos termos da Justificativa do projeto de lei nº 04, de 02 de fevereiro de 2021, que deu origem à Lei Municipal nº 3769/2021.

E, por isso, o envio do presente Projeto de Lei. Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de julho de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado
por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do
município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

<https://lapa.atende.net>

AÇÃO GOVERNAMENTAL				DOC 034/2021		
(X) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)						
() Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada da Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)						
DOC Nº 034/2021						
REAJUSTE ANUAL CONSELHEIROS TUTELARES						
Atenção: Este campo deverá ser preenchido <u>para qualquer despesa</u> criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.						
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA						
QTD	ESPECIFICAÇÃO				VALOR (R\$)	
6	REAJUSTE ANUAL CONSELHEIROS TUTELARES				458,82	
VALOR TOTAL					17.192,67	
PROGRAMA DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)						
MÊS	VALOR (R\$)			FONTES DE RECURSOS		
	EXERCÍCIO 2021	EXERCÍCIO 2022	EXERCÍCIO 2023			
JANEIRO	0,00	609,21	609,21	01	01- TESOURO	
FEVEREIRO	0,00	609,21	609,21		02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
MARÇO	0,00	609,21	609,21		03 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA – VINCULADOS	
ABRIL	0,00	609,21	609,21		04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
MAIO	609,21	609,21	609,21		05 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
JUNHO	609,21	609,21	609,21		06 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS	
JULHO	609,21	609,21	609,21		07 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
AGOSTO	609,21	609,21	609,21		08 - RECURSOS EDUCAÇÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

<https://lapa.atende.net>

SETEMBRO	609,21	609,21	609,21	09 - RECURSOS SAÚDE
OUTUBRO	609,21	609,21	609,21	DOTAÇÃO
NOVEMBRO	609,21	609,21	609,21	NATUREZA DA DESPESA
DEZEMBRO	609,21	609,21	609,21	3.1.90.11.00.00.00.00
Total	4.873,68	7.310,53	7.310,53	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

ATENÇÃO: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art.17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art.16)

Ao Sr. Secretário de Finanças,

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do () inciso I do §1º do art. 16 ou () § 2º do art. 17 quanto:

(X) Informo que existe previsão na LOA 2021 para a despesa criada/aumentada.

() A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante:

() Redução da despesa prevista na LOA 2021;

() Aumento da receita (demonstrar aumento da receita);

() Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrar superavit financeiro);

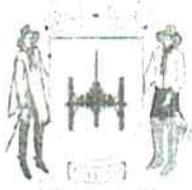
MARECI WOLF COELHO

Ordenador da Despesa -

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATENÇÃO: Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa ou em situação que modificam as metas físicas e financeiras previstas na LOA e na PPA, conforme informado no quadro anterior.

Programa PPA:	Saldo disponível: R\$
Funcional Programática:	Valor Previsto da despesa: R\$
Alterações na LDO:	
Alterações no PPA:	



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

<https://lapa.atende.net>

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

034/2021

APROVAÇÃO

Ao Sr. (º)

(Ordenador da Despesa).

Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados.

Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada.

Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.

Jose Renato Lipski

Diretor de Contabilidade Financeira

DATA 25/05/2021

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

À Secretaria de Finanças,

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2021 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

A despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2021, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto na **PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)**.

Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria de Finanças do crédito orçamentário decorrente da:

Redução da despesa ofertada para compensação;

Do superavit financeiro ofertado.

MARECI WOLF COELHO

ORDENADOR(A) DA DESPESA

DATA 25/05/2021

APROVAÇÃO

Ao Sr. (º)

(Ordenador da Despesa).

A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

<https://lapa.atende.net>

() Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

Jose Renato Lipski

Diretor de Contabilidade Financeira

Data 25/05/2021

IMPACTO FINANCEIRO

Ao Sr. (º):

(Ordenador da Despesa).

A Cota Financeira solicitada:

Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa;

Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Informo que a nova ação governamental:

Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada;

Não Poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

PERIODO DE REFERENCIA: DEZEMBRO 2021 – 1º QUADRIMESTRE

RECEITA CORRENTE LIQUIDA: R\$ 141.875.920,62	DESPESAS PESSOAIS: R\$ 68.638.973,96	PERCENTUAL: 48,38%
REAJUSTE ANUAL CONSELHEIROS TUTELARES + ACUMULADO	R\$ 43.310,91	PERCENTUAL 48,41%

PROJEÇÃO : DEZEMBRO DE 2021

RECEITA CORRENTE LIQUIDA: R\$ 149.432.598,31	DESPESAS PESSOAIS: R\$ 72.121.013,31	PERCENTUAL: 51,01%
REAJUSTE ANUAL CONSELHEIROS TUTELARES + ACUMULADO	R\$ 4.110.478,38	

PROJEÇÃO : DEZEMBRO DE 2022

RECEITA CORRENTE LIQUIDA: R\$ 157.627.498,68	DESPESAS PESSOAIS: R\$ 74.890.694,37	PERCENTUAL: 50,25%
REAJUSTE ANUAL CONSELHEIROS TUTELARES + ACUMULADO	R\$ 4.313.575,98	



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

<https://lapa.atende.net>

PROJEÇÃO : DEZEMBRO DE 2023

RECEITA CORRENTE LIQUIDA: R\$ 163.551.607,52	DESPESAS PESSOAL R\$ 76.778.716,03	PERCENTUAL: 49,58%
REAJUSTE ANUAL CONSELHEIROS TUTELARES + ACUMULADO	R\$ 4.313.575,98	

Jose Renato Lipski

Diretor de Contabilidade Financeira

Data: 25/05/2021



LEI Nº 3769, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Estabelece os índices para revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores, dos proventos dos aposentados e das pensões do poder executivo e legislativo municipal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral anual, prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal é concedida, no Poder Executivo e Legislativo Municipal conforme segue:

I – Pela aplicação do índice de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento), desde o dia 1º de fevereiro de 2021, relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Fevereiro/2019 a Janeiro de 2020, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos, dos seguintes servidores:

1. de cargos de provimento efetivo, com exceção dos profissionais do Magistério;
2. de empregados públicos;
3. dos aposentados e pensionistas da municipalidade;

II – Pela aplicação do índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), desde 1º Janeiro de 2021, para os profissionais do magistério, relativo ao índice do IPCA/IBGE acumulado no período de Janeiro/2020 a Dezembro de 2020, sobre o vencimento, salário, subsídios e proventos.

Parágrafo Único – O reajuste anual previsto na presente lei não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias por possuírem vencimentos garantidos em lei federal.





Art. 2º - Para o exercício de 2021, os vencimentos dos profissionais do magistério enquadrados na Classe A, de que tratam os artigos 20-A e 20-B da Lei Municipal nº 2717/2012, serão beneficiados com os reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais da categoria do magistério.

Parágrafo único – O índice de revisão geral anual concedido pela presente lei será compensado em caso de alterações dos vencimentos dos profissionais mencionados no caput deste artigo em razão da Lei nº 11.738/2008.

Art. 3º - Para os vencimentos, salários, pensões e proventos já majorados devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, a Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser compensada quando da aplicação do disposto nesta Lei, quando este índice for inferior aos índices previstos nos Incisos I e II do artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município e do Instituto de Previdência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/01/2021 para os profissionais do Magistério, de que trata o Inciso II, do artigo 1º e retroativos a 01/02/2021 para os servidores de que trata o Inciso I, do artigo 1º.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de fevereiro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990
042.224.489-90
25/02/2021 16:13:45

